



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 155/2021
Projeto de Lei Complementar nº 64/2021
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 07 DE MARÇO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 429, de 07 de março de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E OFICIAIS DA RESERVA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - AMOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 429, de 07 de março de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação à ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E OFICIAIS DA RESERVA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – AMOR, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, a área situada nesta cidade, a seguir descrita:

I - um terreno de forma irregular, situado na Rua Liberdade, cadastro sob o nº 164558, com 728,88 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), medindo 30,00 m (trinta metros) de testada e igual medida nos fundos, e 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, situado a 21 m (vinte e um metros) do alinhamento da Rua Carlos Gomes, e delimitando-se ao fundo com o Bosque Municipal “Fábio Barreto”, e ao lado direito com o prédio de nº 208, e ao lado esquerdo com o prédio nº 166, ambos na mesma Rua Liberdade, imóvel esse constituído por área remanescente de maior porção adquirida



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

pela municipalidade de Ribeirão Preto, de Maria Eugênia Ramos Antunes e Américo Mendes Gonçalves e sua mulher, em 10 e 12 de agosto de 1907, por escrituras públicas lavradas no 2º Tabelião local, e transcritas no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, sob o nº 6.315, às fls. 13 do livro 3-H.

Parágrafo único. Fica incluída à área descrita no artigo 1º, o Edifício “Oito de Maio”, construído com recursos próprios pela donatária e da Associação dos Ex-Combatentes de Ribeirão Preto e Região, a ser utilizado conforme definição da donatária, para os fins previstos na presente lei complementar, aplicando-se, se e quando ocorrer, o disposto no artigo 4º.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 429, de 07 de março de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. omissis

(...)

d) abrigar a sede e atividades da Casa do Poeta e do Escritor de Ribeirão Preto e Região – CPERP;

e) abrigar em espaço na área que a donatária definir, o escritório administrativo da representação local da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.

Parágrafo único. Caberá à donatária, enquanto na posse do imóvel, como contrapartida:

I - a coparticipação com a Municipalidade na gestão e manutenção do funcionamento e acesso público ao Museu Municipal da Segunda Guerra Mundial “Expedicionário José Vivanco Solano”, de Ribeirão Preto e Região;

II - a iniciativa de realização, em parceria com a comunidade, de atividades cívicas e patrióticas referentes à permanente homenagem aos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial e participação do País naquele conflito mundial, e respectivas datas comemorativas pertinentes, sempre na perspectiva voltada à paz, à liberdade e à



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

democracia que defenderam os aliados e a Força Expedicionária Brasileira, na própria área doada e/ou na Praça dos Expedicionários em Ribeirão Preto.”

III - as obrigações definidas nas alíneas de “b” a “d” do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar nº 1.034, de 09 de junho de 2000.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de setembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente